



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. N° 420/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025
AUTORIA: WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA
ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 28 DE ABRIL DE 2025.
OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA.
- 2º PROC. N° 510/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025
AUTORIA: JOSÉ ELAN DOS SANTOS GOMES
ASSUNTO: CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE TURISMO, ALTERANDO E ACRESCENTANDO DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 23 DE MAIO DE 2025.
OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA.
- 3º PROC. N° 1210/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2025
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, INSTITuíDO PELA RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2025.
OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA.

Divisão Legislativa, 29 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

“492° da Fundação do Povoado e
76° da “Emancipação”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2025

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, na forma que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o caput do art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão e acrescenta o numeral 15 (quinze), que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 23. As Comissões Permanentes, em número de 15 (quinze), têm as seguintes denominações:

15. Comissão de “Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Acessibilidade.”

Art. 2º Fica criado novo artigo à Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, numerado como artigo 38G, com a seguinte redação:

"Art. 38G A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Acessibilidade competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

I - Proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis;

II - Receber reclamações e encaminhar-las aos órgãos competentes emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;

III - Propor e incentivar a realização de campanhas de divulgação visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IV - Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos, empresas públicas, associações civis e entidades privadas, sem fins lucrativos, objetivando a concorrência de ações destinadas à proteção das pessoas com deficiência;

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

“492° da Fundação do Povoado e
76° da “Emancipação”

V - Promover estudos e reuniões com especialistas na área, junto a sociedade civil, buscando melhorias nos atendimentos e implantação de políticas públicas;

VI - Atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Acessibilidade no Município,

IV - Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Acessibilidade no Município;

V - Encaminhar aos órgãos competentes as necessidades relativas de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Acessibilidade no Município; e

VI - Fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Acessibilidade.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
 WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA
Data: 28/04/2025 13:25:33-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Washington Luiz Lessa de Souza - CARIOCA

Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

“492° da Fundação do Povoado e
76° da “Emancipação”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que tem por objetivo inserir o artigo 38G do Regimento Interno desta Casa, para instituir a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, destinada a acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as proposições e ações voltadas às pessoas com deficiência.

Enfatizando a relevância normativa, social e institucional de se criar uma comissão permanente que discuta a temática da pessoa com deficiência, e de seus direitos.

Sem dúvida, a criação de comissão permanente para tratar especificamente dos assuntos direcionados às pessoas com deficiência é medida que se impõe como condição necessária à efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Cubatão deve assumir o papel de protagonismo no trato da matéria ao promover e contribuir com a estipulação de normas que possibilitem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com os demais membros do grupo social.

Diante do exposto, solicito a apreciação do inclusivo Projeto de Resolução, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental e assim posterior formação da Comissão Permanente Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Acessibilidade nesta casa.

Documento assinado digitalmente
 WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA
Data: 28/04/2025 13:25:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Washington Luiz Lessa de Souza - CARIOCA
Vereador – PSDB



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo*

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N°:

420/2025

ESPÉCIE:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2025

AUTORIA:

WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA - VEREADOR

ASSUNTO:

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO N° 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA:

28 DE ABRIL DE 2025.

PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Resolução, de autoria do Sr. Vereador Washington Luiz Lessa de Souza, que “**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO N° 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera, em síntese, que ‘*tem por objetivo inserir o artigo 38G do Regimento Interno desta Casa, para instituir a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, destinada a acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as proposições e ações voltadas às pessoas com deficiência.*

Enfatizando a relevância normativa, social e institucional de se criar uma comissão permanente que discuta a temática da pessoa com deficiência, e de seus diretos.

Sem dúvida, a criação de comissão permanente para tratar especificamente dos assuntos direcionados às pessoas com deficiência é medida que se impõe como condição necessária à efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana’.

São essas, em síntese, as razões do Projeto.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo e está redigida em regulares formas”.

Por fim, visando atender às sugestões da Procuradoria Legislativa, apresentamos as seguintes **emendas**, com fulcro no artigo 126, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa:



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

“Art. 1º Altera o *caput* do art. 23 Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão e acrescenta o numeral 14 (quatorze), que passará a ter a seguinte redação:

‘Art. 23. As Comissões Permanentes, em número de 14 (quatorze), têm as seguintes denominações:

(...)

14. Comissão de ‘Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Acessibilidade.’

Art. 2º (...)

‘Art. 38G. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Acessibilidade competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

I - Proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes de Lei;

II - Receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;

III - Propor e incentivar a realização de campanhas de divulgação, visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IV - Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos, empresas públicas, associações civis e entidades privadas, sem fins lucrativos, objetivando a ocorrência de ações destinadas à proteção das pessoas com deficiência;

V - Promover estudos e reuniões com especialistas na área, junto à sociedade civil, buscando melhorias nos atendimentos e implantação de políticas públicas;

VI - Atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Acessibilidade no Município;

VII - Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Acessibilidade no Município;



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo*

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

VIII - Encaminhar aos órgãos competentes as necessidades relativas de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Acessibilidade no Município; e

IX - Fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Acessibilidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 1º de janeiro de 2026.”

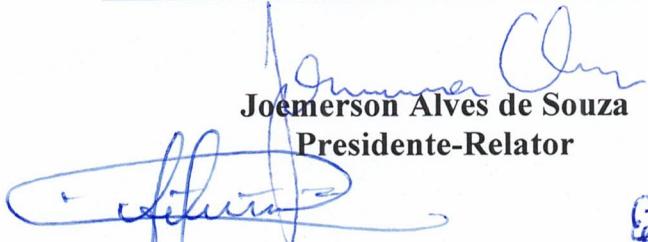
Assim, em face do exposto, **com as Emendas apresentadas**, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

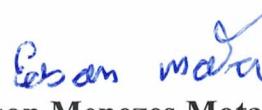
Câmara Municipal de Cubatão, 03 de junho de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza

Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador José Elan
(Batoré)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
<u>RECEBIDO</u>	
AS <u>14:55 H.S.</u> <u>23 DE 03</u> DE <u>25</u>	
POR:	<u>Silve</u>
<u>PROTÓCOLO</u>	

Cria a Comissão Permanente de Turismo, Alterando e acrescentando dispositivos à Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, na forma que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o caput e item 9 e adita item ao art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão, acrescentando numeral 16 (dezesseis), que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 23. - As Comissões Permanentes, em número de 16 (dezesseis), têm as seguintes denominações:

(...)

9. Esporte, Lazer e Juventude;

(...)

16. "Turismo e Economia Criativa

§ 1º - Cada Comissão será composta de 03 (três) Vereadores.

§ 2º Cada Vereador, à exceção do Presidente da Mesa, deverá participar, obrigatoriamente, da constituição de pelo menos 02 (duas) Comissões Permanente, não podendo, todavia, pertencer a mais de 04 (quatro).(...)

"

Art. 2º - Altera o caput e itens que menciona do art. 38B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 38B. À Comissão de Esportes, Lazer e Juventude competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador José Elan
(Batoré)

I - emitir parecer sobre matéria relativa às políticas voltadas às práticas de esportes e de lazer e juventude, desenvolvidas no município de Cubatão;

II - propor medidas legislativas voltadas à defesa, à democratização e ao desenvolvimento das práticas esportivas e de lazer e juventude;

III - fiscalizar o orçamento no tocante as questões que envolvam as práticas de esportes, lazer e juventude;

IV - fiscalizar serviços e próprios municipais que, envolvam questões ligadas às práticas de esportes, lazer e juventude;

V - estabelecer intercâmbio de cooperação com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais, voltados à defesa, à democratização e ao desenvolvimento das práticas esportivas, de lazer e juventude; e

VI - participar de seminários, fóruns, debates e outros encontros voltados à defesa, à democratização e ao desenvolvimento das práticas esportivas e de lazer e juventude.

Parágrafo único. A Comissão de Esportes, Lazer e Juventude, quando convidada, poderá atuar juntamente com os Conselhos Municipais, Ligas e Associações afins, apresentando sugestões objetivando à defesa, à democratização e ao desenvolvimento das práticas esportivas e de lazer e juventude em nosso Município.

Art. 3º - Fica criado novo artigo à Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, numerado como artigo 38H, com a seguinte redação:

"Art. 38H - A Comissão de Turismo e Economia Criativa competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

I - Proposições e matérias relativas a Política Municipal de Desenvolvimento da atividade turística e de economia criativa;

II - Receber reclamações e encaminhar-las aos órgãos competentes emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Vereador José Elan
(Batoré)

III - Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos, empresas públicas, associações civis e entidades privadas, sem fins lucrativos, objetivando a concorrência de ações destinadas ao Desenvolvimento da atividade turística e da economia criativa;

IV - Promover estudos e reuniões com especialistas na área, junto a sociedade civil, buscando melhorias nos atendimentos e implantação de políticas públicas;

V - Atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de Política Municipal de Desenvolvimento da atividade turística e de economia criativa;

VI - Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente Desenvolvimento da atividade turística e de economia criativa no Município;

VII - Encaminhar aos órgãos competentes as necessidades relativas ao Desenvolvimento da atividade turística e de economia criativa no Município; e

VIII - Fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de Desenvolvimento da atividade turística e de economia criativa.”

Parágrafo único. - A Comissão de Turismo e Economia Criativa, quando convidada, poderá atuar juntamente com os Conselhos Municipais, Ligas e Associações afins, apresentando sugestões objetivando à defesa, à democratização e ao desenvolvimento da atividade turística e de economia criativa em nosso Município.

Art. 4º. – Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cubatão, 26 de maio de 2025

José Elan dos Santos Gomes
Vereador- AGIR



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Vereador José Elan
(Batoré)

JUSTIFICATIVA

A nossa cidade tem se destacado positivamente no último período na apresentação de suas belezas históricas, culturais e ambientais, recentemente através da Secretaria de Turismo, obtivemos avanços significativo na consolidação de roteiros e produtos através dos operadores locais.

O presente projeto de resolução tem por objetivo, criar a Comissão Permanente de Turismo e de Economia Criativa na Câmara Municipal visto a inquestionável relevância dessa temática, como também o elevado número de proposições legislativas a ela atinentes;

O Desmembramento da Comissão Permanente de Esportes, Lazer e Juventude transferindo a matéria turismo para uma Comissão própria se faz necessário também para atender o crescimento da demanda.

A ALESP, através do Deputado Paulo Corrêa, montou a Comissão Permanente de Turismo que tem sido essencial para a manutenção da cidade como Município de Interesse Turístico (MIT).

O Governo Federal também articulou a Secretaria de Economia Criativa que tem sido essencial na criação de empregos na área informal, incentivando e organizando empreendedores por todo o país.

Estamos certos de que, apesar de singelas, tais mudanças propiciarão que os trabalhos das Comissões Permanentes desta Casa venham a produzir resultados com grau de efetividade, relevância e alcance sociais ainda mais elevado do que o atualmente alcançado.

Expostas as razões que embasam a formulação do presente projeto, vimos rogar aos nobres Pares que concorram com seu indispensável apoio para a aprovação da matéria.



**Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo**

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N°: 510/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025
AUTORIA: JOSÉ ELAN DOS SANTOS GOMES
ASSUNTO: CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE TURISMO,
ALTERANDO E ACRESCENTANDO
DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 23 DE MAIO DE 2025.

PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Márcio Silva Nascimento, que “**CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE TURISMO, ALTERANDO E ACRESCENTANDO DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera, em síntese, que: (...) ‘tem por objetivo criar a Comissão Permanente de Turismo e de Economia Criativa na Câmara Municipal visto a inquestionável relevância dessa temática, como também o elevado número de proposições legislativas a elas atinentes.

O desmembramento da Comissão Permanente de Esportes, Lazer e Juventude transferindo a matéria turismo para uma Comissão própria se faz necessário também para atender o crescimento da demanda’.

São essas, em síntese, as razões do Projeto.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo e está redigida em regulares formas.

No entanto, após o início da vigência da Resolução n.º 2.867, de 06 de junho de 2017, que também criou Comissões Permanentes a esta Câmara Municipal, e em homenagem a melhor técnica de redação legislativa; cabe sugerir as seguintes emendas, com fulcro no artigo 126, §5º do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

‘Art. 1º Altera o artigo 23 da Resolução n.º 1.558, de 13 de dezembro de 1.991, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. As Comissões Permanentes, em número de 14 (quatorze), têm as seguintes denominações:

(...)

9. Esportes, Lazer e Juventude;

(...)

14. Turismo e Economia Criativa.

(...)

§ 2º Cada Vereador, à exceção do Presidente da Mesa, deverá participar, obrigatoriamente, da constituição de pelo menos uma Comissão Permanente, não podendo, todavia, pertencer a mais de 04 (quatro).’

‘Art. 2º - Altera o artigo 38B da Resolução n.º 1.558, de 13 de dezembro de 1.991, que passará a vigorar com a seguinte redação:’

‘Art. 3º - Cria o artigo 38G da Resolução n.º 1.558, de 13 de dezembro de 1.991, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38G. À Comissão de Turismo e Economia Criativa competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:’

Assim, em face do exposto, **com as Emendas** apresentadas, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

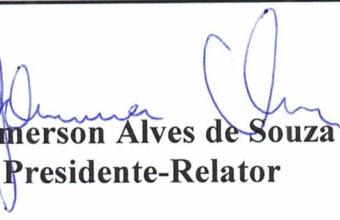


**Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo**

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

S.M.J., é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 25 de setembro de 2025.

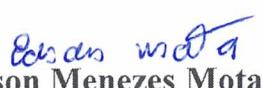
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza

Presidente-Relator


José Afonso

Vice-Presidente


Edson Menezes Mota

Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

**ALTERA DISPOSITIVO DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CUBATÃO, INSTITUIDO PELA
RESOLUÇÃO Nº 1.558, DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica alterado o §2º, do Art. 23, da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

§ 2º Cada Vereador, à exceção do Presidente da Mesa, deverá participar, obrigatoriamente, da constituição de pelo menos uma Comissão Permanente, não podendo, todavia, pertencer a mais de 05 (cinco).

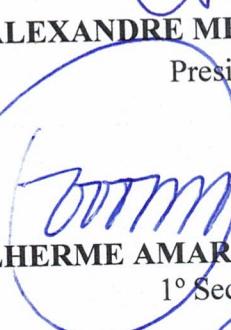
(...)"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 09 de dezembro de 2.025.


ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente


GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA

1º Secretário


JOSÉ ELAN DOS SANTOS GOMES

2º Secretário


DR. ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLVEIRA FAUSTO FILHO

Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo destravar o limite máximo de participação simultânea de Vereadores em Comissões Permanentes, ampliando-a de 3 (três) para até 5 (cinco) comissões.

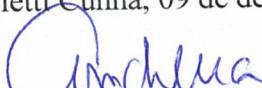
A medida se fundamenta na necessidade de possibilitar a criação e composição de novas Comissões Permanentes que representam áreas de interesse público.

A participação em mais Comissões possibilita que os Vereadores contribuam de forma mais ampla e diversificada para o processo legislativo, acompanhando temas relevantes em diferentes áreas. Isso fortalece o papel fiscalizador e deliberativo do Parlamento, além de ampliar a pluralidade de visões nos debates.

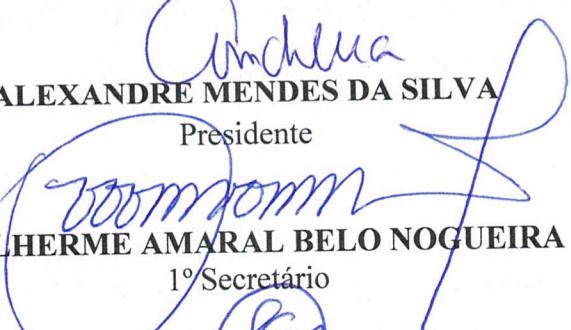
Em síntese, a proposta busca modernizar a estrutura de funcionamento das Comissões Permanentes, garantindo que a criação de novas comissões não seja inviabilizada pelo limite atual. Trata-se de medida que promove maior eficiência, representatividade e dinamismo no exercício da atividade legislativa.

Assim, nos termos acima expostos, apresentamos o seguinte Projeto de Resolução.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 09 de dezembro de 2.025.


ALEXANDRE MENDES DA SILVA

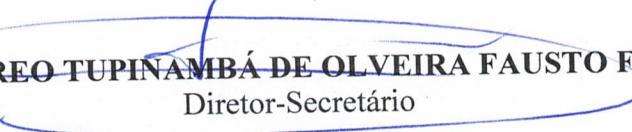
Presidente


GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA

1º Secretário


JOSÉ ELAN DOS SANTOS GOMES

2º Secretário


DR. ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO

Diretor-Secretário



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N°: 1210/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 09/2025
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, INSTITuíDO
PELA RESOLUÇÃO N° 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE
1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Cubatão, que “**ALTERA DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, INSTITuíDO PELA RESOLUÇÃO N° 1.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Em suas justificativas, a Mesa Diretora afirma que ‘[o] presente Projeto de Resolução tem por objetivo destravar o limite máximo de participação simultânea de Vereadores em Comissões Permanentes, ampliando-a de 3 (três) para até 5 (cinco) comissões’.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente propositura está de acordo com o inciso I do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual compete exclusivamente à Mesa da Câmara Municipal a iniciativa de projetos de resolução que disponham sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, nestes termos:

Art. 51. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos de Resolução que disponham sobre:

I - elaboração de seu Regimento Interno;

Ademais, a ampliação do número máximo de comissões permanentes em que cada Vereador poderá participar vai ao encontro do princípio da proporcionalidade partidária na composição de comissões permanentes,



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo*

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

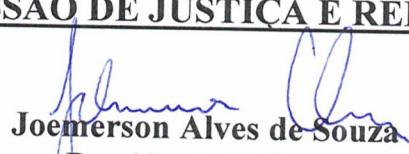
previsto no § 1º do art. 58 da Constituição Federal, aplicado por simetria às Câmaras Municipais.”

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 23 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro